



**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Assafarge e Antanho

2021-2025

**CAPÍTULO I
Assembleia de Freguesia e seus Membros**

**SECÇÃO I
Assembleia de Freguesia**

**Artigo 1º
Natureza e Âmbito**

- 1- A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2- A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

**Artigo 2º
Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos**

- 1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
- 3- Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4- Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 3º

Instalação

- 1- O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante ou o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 4º

Primeira reunião

- 1- Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
- 2- As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas, salvo a apresentação de proposta diferente que implicará a deliberação pela Assembleia sobre a forma de eleição.
- 3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5- A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 6- Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 5º

Funcionamento e sede

- 1- O funcionamento da assembleia de freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia sito no Largo da Igreja em Assafarge.

Artigo 6º
Competências de apreciação e fiscalização

- 1- Compete, à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar os regulamentos externos;
 - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e para que se salvede a sua utilização pela comunidade local;
 - j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - l. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - m. Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;
 - n. Regulamentar a apascentação de gado na área geográfica da freguesia;
 - o. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p. Verificar a conformidade dos requisitos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - q. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parcerias entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

- 2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a. Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - d. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
 - e. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integrem o domínio público da freguesia;

- f. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - g. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
 - i. Aprovar referendos locais;
 - j. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - k. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - l. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - m. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitações da junta de freguesia.
- 3- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e l) do nº 1º, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 7º

Competências de funcionamento

- 1- Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d. Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 8º

Duração e natureza do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

- 3- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4- Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9º
Renúncia ao mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
- 5- A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7- A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º
Suspensão do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

- 4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 12º.
- 7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 9º.

Artigo 11º

Ausência igual ou inferior a trinta dias

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º

Perda do mandato

- 1- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral.

Artigo 14º

Alteração da composição

- 1- Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12º.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
- 3- As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4- A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 15º

Deveres dos Membros da Assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a. Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d. Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
 - g. Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia.

Artigo 16º

Direitos dos Membros da Assembleia

- 1- Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:
 - a. Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
 - b. Eleger e ser eleito para desempenhar funções específicas na Assembleia podendo integrar grupos de trabalho, delegações ou comissões;
 - c. Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - d. Apresentar recursos, protestos e contra protestos, podendo recorrer para a assembleia das deliberações da mesa e do presidente;
 - e. Propor, por escrito, alterações ao regimento;
 - f. Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da assembleia;
 - g. Solicitar, por escrito, à junta de freguesia, por intermédio do presidente da assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da assembleia;
 - h. Assistir às reuniões das comissões ou dos grupos de trabalho;

- i. Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

CAPÍTULO II Mesa da Assembleia

Artigo 17º Composição, eleição e destituição da Mesa

- 1- A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 5- O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.
- 6- No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.
- 7- Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.
- 8- A eleição e destituição da mesa, ou qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 18º Competências da Mesa

- 1- Compete à mesa:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
 - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia.

- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3- Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 19º

Competências do Presidente e dos Secretários

- 1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a. Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
 - g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia.
- 2- Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Sessões e Reuniões

Artigo 20º

Sessões e Reuniões

- 1- As sessões da assembleia de freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento do público.
- 2- A assembleia de freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e no âmbito do exercício das suas competências nos termos da lei.
- 3- Às sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados.

- 4- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 5- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 21º
Sessões Ordinárias

- 1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013.

Artigo 22º
Sessões extraordinárias

- 1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a. Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia igual ou superior a 270.
- 2- O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4- Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 23º
Participação de eleitores

- 1- Nas sessões extraordinárias da assembleia de freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

- 2- Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 24º
Objeto das deliberações

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2- Tratando-se de reunião ordinária da assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO IV
Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 25º
Convocação das sessões

- 1- A forma de convocação dos membros da assembleia será por edital e carta registada com aviso de receção ou protocolo.
- 2- A convocação dos membros da assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.

Artigo 26º
Convocação ilegal de sessões ou reuniões

- 1- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 27º
Quórum

- 1- A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3- Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

SECÇÃO II Organização dos Trabalhos

Artigo 28º Período das reuniões

- 1- Em cada sessão ou reunião da assembleia de freguesia há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, um de “Ordem do Dia” e um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Artigo 29º Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Em cada sessão ou reunião ordinária da assembleia de freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
- 2- Nas sessões extraordinárias, não haverá período de antes da Ordem do Dia.
- 3- O período de antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a. À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
 - b. À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c. À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - d. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

Artigo 30º Período de Ordem do dia

- 1- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à mesa da assembleia com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- 2- A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

SECÇÃO III Uso da Palavra

Artigo 31º
Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

- 1- A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - d. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
 - e. Produzir declarações de voto;
 - f. Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
 - g. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h. Tudo o mais previsto no presente Regimento.

Artigo 32º
Participação dos Membros da Junta nas Sessões

- 1- A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.
- 4- Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 33º
Uso da palavra pelo público

- 1- No final dos trabalhos da assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa.
- 2- O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração não superior a trinta minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes;
- 3- Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da assembleia de freguesia.
- 4- Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da mesa.
- 5- Terminadas as intervenções do público a que se refere o nº 2 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.

Artigo 34º
Recursos

- 1- Qualquer membro da assembleia pode recorrer da decisão do presidente ou da mesa.
- 2- O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

Artigo 35º
Pedidos de esclarecimento

- 1- A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 36º
Declaração de voto

- 1- Cada membro da assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto, escritas, são entregues na mesa, o mais tardar até ao final da reunião.
- 3- Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.

CAPÍTULO V
Deliberações e Votações

Artigo 37º
Formas de votação

- 1- As deliberações da assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia delibera sobre a forma de votação.
- 3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO VI
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 38º

Atas

- 1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 39º

Interpretação e integração de lacunas

- 1- Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 40º

Alterações ao Regimento

- 1- O presente regimento pode ser alterado pela assembleia de freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 41º

Entrada em vigor e publicação

- 1- O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.